



“Cria cargo no Quadro dos Cargos de Provimento Comissão, dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Cria o Cargo, adiante relacionado, no Quadro dos Cargos em Comissões na Secretaria de Saúde.

I – 01 (um) cargo de coordenador municipal de atenção básica à saúde.

CARGO	SÍMBOLO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS
Coordenador Municipal de Atenção Básica à Saúde.	DAS – 02.01	01	40 (quarenta horas semanais)	Ensino superior completo ou capacidade pública notória

II – 01 (um) cargo Diretor Municipal do Hospital Municipal Cristo Rei.

CARGO	SÍMBOLO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS
Diretor Técnico do Hospital Municipal Cristo Rei	DAS – 02.01	01	40 (quarenta horas semanais)	Ensino superior completo ou capacidade notória.

Art. 2º São atribuições, forma e requisitos do Cargo de provimento em comissão de coordenador de atenção básica à saúde criado por essa lei.

I – Atribuições: coordenar a gestão de rede de atenção básica à saúde do Município de acordo com os princípios e diretrizes do SUS, de forma integrada com os demais níveis de gestão da RAS – Rede de Atenção à Saúde; coordenar a apropriação dos programas e políticas federais e estaduais vinculados à atenção básica para fazer adesão aos mesmos tendo em vista a necessidade e a viabilidade de implantação, com prioridade, por exemplo, ao programa “Mais Médicos” para o Brasil, e estratégia do e-SUS, coordenado a implantação e execução destes programas e políticas, através de avaliações contínuas junto aos trabalhadores e usuários; coordenar a elaboração de



projetos para captação de recursos federais, estaduais, e/ou convênios considerando as características locais e em consonância com os programas e políticas vinculados à atenção básica; participar e acompanhar a avaliação da execução das atividades previstas nas legislações federais e estaduais referente ao financeiro da atenção básica; desenvolver o monitoramento e avaliação periódica em conjunto com as equipes e gestão municipal; coordenar as ações de educação popular na atenção básica, fortalecendo a gestão compartilhada entre trabalhadores e comunidades, tendo os territórios de saúde como espaços de formulação de políticas públicas; coordenar a integração das práticas de gestão, as ações de educação permanente e de apoio institucional e material às equipes de trabalhadores de Atenção Básica, valorizando o espaço do trabalho e a construção de modos de com responsabilização; confeccionar relatórios de atividades; assinar documentos; eventualmente conduzir veículos da Administração Municipal e da Saúde.

Art. 3º São atribuições, forma e requisitos do Cargo de provimento em comissão de Diretor Técnico do Hospital Municipal Cristo Rei.

I - **Atribuições:** Planejar, organizar, coordenar e dirigir as atividades do hospitalar, a fim de que o hospital atinja a sua finalidade, ministrando um atendimento eficiente a todos os cidadãos. Controlar as atividades desenvolvidas de todos os profissionais atuantes no Hospital, participando ativamente do credenciamento médico. Estabelecer rotinas para o bom funcionamento do hospital e eficiência operacional, administrativa e financeira. Planejar e organizar a gerência das instituições hospitalares, no âmbito municipal. Supervisionar o desempenho das questões burocráticas e administrativas das instituições hospitalares, no âmbito municipal. Controlar quadro de servidores lotados em sua unidade hospitalar. Elaborar relatórios técnicos e emitir pareceres em assuntos de natureza administrativa. Avaliar e acompanhar desempenhos funcionais.

Art. 4º A forma de provimento do cargo em comissão de coordenador municipal de atenção básica à saúde e Diretor Municipal do Hospital Municipal Cristo Rei criado por essa lei, será de livre nomeação e exoneração, por ato do prefeito municipal, respeitados os requisitos legais constitucionais para ingresso no serviço público e exercício do cargo ou função.

Art. 5º As gratificações que trata o art. 1º da lei municipal nº 791/2022 não poderão exceder o percentual de 20% (vinte por cento) do salário base do cargo comissionado.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dois Irmãos do Buriti – MS, 25 de abril de 2023.


WLADEMIR DE SOUZA VOLK
PREFEITO MUNICIPAL.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS, 25 DE ABRIL DE 2023.
WLADEMIR DE SOUZA VOLK
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N.º 805/2023 DE 25 DE ABRIL DE 2023.

"**CRIA O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS - REFIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 41 e 61, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. Fica instituído no Município de Dois Irmãos do Buriti, o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais - REFIS, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos municipais, constituídos ou não, inscritos ou não em dividas ativa, ajuizado ou ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive decorrente de falta de recolhimento de valores retidos.

§ 1º. A adesão ao REFIS implica a inclusão da totalidade dos débitos do contribuinte sobre o mesmo imóvel no caso de IPTU ou ISS e na totalidade no caso de outros tributos.

§ 2º. Não haverá aplicação de multa sobre os débitos não lançados, declarados espontaneamente por ocasião da adesão.

Art. 2º. Os débitos apurados serão atualizados monetariamente e incorporados os acréscimos previstos na legislação vigente, até a data de opção, podendo ser integralmente quitados até 29/12/2023, por meio de parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º. Nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 70,00 (Setenta reais) para pessoas física e R\$ 120,00 (Cento e vinte Reais) para pessoas jurídica, atualizadas pela UFDIB.

§ 2º. O pagamento da 1ª parcela será exigido na data da efetivação do parcelamento.

Art. 3º. A apuração e consolidação dos débitos cujos fatos geradores ocorreram até 31 de dezembro do (s) ano (s) anterior (es) ao exercício corrente, obedecerão aos seguintes critérios:

I – Para pagamento em parcela única serão excluídos os acréscimos legais de multas e juros de mora, incidentes até a data de opção, com redução de 95% (noventa e cinco por cento);
II – Para pagamento em até 03 (três) parcelas, mensais e sucessivas, os acréscimos legais de multas e juros de mora incidentes até a data de opção serão reduzidos em 80% (oitenta por cento);

III – Para pagamento até 06 (seis) parcelas, mensais e sucessivas, os acréscimos legais multas e juros de mora incidentes até a data de opção serão reduzidos em 70% (setenta por cento);

Parágrafo Único - Para dívidas ajuizadas serão exigidos honorários na ordem de 10% sobre o valor atualizado com as reduções previstas nesta lei.

Art. 4º. Na apuração e consolidação dos débitos, cujos fatos geradores ocorreram depois de 06/04/2023 não serão permitidas exclusões ou reduções, de nenhum acréscimo previsto na legislação vigente, independentemente da forma recolhida para liquidação.

§ 1º. A partir da data da consolidação da adesão, o saldo devedor do contribuinte optante será atualizado nos termos da Lei n. 92/94, Código Tributário Municipal.

§ 2º. Sobre a parcela paga em atraso incidirá juros de 1% a.m (um por cento) e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela;

Art. 5º. A adesão ao REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei, e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida aos débitos tributários nele incluídos.

Art. 6º. A adesão ao REFIS sujeita, ainda, o contribuinte;

I – Ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

II – Ao pagamento regular dos tributos municipais com vencimento posterior à data da opção;

Art. 7º. O contribuinte será excluído do REFIS, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – O descumprimento de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II - A constituição de crédito tributário lançado de ofício, correspondente a tributo abrangido pelo REFIS e não incluído na consolidação do valor negociado nos termos desta Lei, salvo se espontaneamente quitado em 30 (trinta) dias da constituição definitiva ou, quando impugnado o lançamento, da intimação da decisão administrativa ou judicial que o tornou definitivo;

III – A prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações ou diminuir indevidamente o valor a ser pago;

IV – A inadimplência, por 02 (dois) meses consecutivos, relativamente a qualquer tributo abrangido pelo REFIS;

§ 1º. A exclusão do contribuinte do REFIS acarretará a imediata exigibilidade da totalidade de débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais, previstos na legislação municipal à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 8º. O pedido de adesão ao REFIS referente a débitos cujos fatos geradores ocorreram até 31 de dezembro do (s) ano(s) anterior (es) ao Ano Corrente, poderá ser feito até o dia 29 de dezembro de 2023, não podendo, no entanto, o vencimento do parcelamento ultrapassar o mês de dezembro do ano de 2023.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti - MS, 25 de Abril de 2023.
WLADEMIR DE SOUZA VOLK
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N.º 806/2023 DE 25 DE ABRIL DE 2023.

"**Altera a tabela 04 e estabelece critérios e dá outras providências.**"

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Cria o cargo e estabelece critério acrescentando na tabela 04.

CARGO	SÍMBOLO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS
Superintendente especial	DAS – 02.01	04	40 (quarenta horas semanais)	Ensino superior completo ou capacidade pública notória

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dois Irmãos do Buriti – MS, 25 de abril de 2023.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N.º 807/2023

DE 25 ABRIL DE 2023.

"**Cria cargo no Quadro dos Cargos de Provimento Comissão, dá outras providências.**"

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Cria o Cargo, adiante relacionado, no Quadro dos Cargos em Comissões na Secretaria de Saúde.

I – 01 (um) cargo de coordenador municipal de atenção básica à saúde.

CARGO	SÍMBOLO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS
Coordenador Municipal de Atenção Básica à Saúde.	DAS – 02.01	01	40 (quarenta horas semanais)	Ensino superior completo ou capacidade pública notória

II – 01 (um) cargo Diretor Municipal do Hospital Municipal Cristo Rei.

CARGO	SÍMBOLO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS
Diretor Técnico do Hospital Municipal Cristo Rei	DAS – 02.01	01	40 (quarenta horas semanais)	Ensino superior completo ou capacidade notória.

Art. 2º São atribuições, forma e requisitos do Cargo de provimento em comissão de coordenador de atenção básica à saúde criado por essa lei.

I – Atribuições: coordenar a gestão de rede de atenção básica à saúde do Município de acordo com os princípios e diretrizes do SUS, de forma integrada com os demais níveis de gestão da RAS – Rede de Atenção à Saúde; coordenar a apropriação dos programas e políticas federais e estaduais vinculados à atenção básica para fazer adesão aos mesmos tendo em vista a necessidade e a viabilidade de implantação, com prioridade, por exemplo, ao programa "Mais Médicos" para o Brasil, e estratégia do e-SUS, coordenado a implantação e execução destes programas e políticas, através de avaliações contínuas junto aos trabalhadores e usuários; coordenar a elaboração de projetos para captação de recursos federais, estaduais, e/ou convênios considerando as características locais e em consonância com os programas e políticas vinculados à atenção básica; participar e acompanhar a avaliação da execução das atividades previstas nas legislações federais e estaduais referente ao financeiro da atenção básica; desenvolver o monitoramento e avaliação periódica em conjunto com as equipes e gestão municipal; coordenar as ações de educação popular na atenção básica, fortalecendo a gestão compartilhada entre trabalhadores e comunidades, tendo os territórios de saúde como espaços de formulação de políticas públicas; coordenar a integração das práticas de gestão, as ações de educação permanente e de apoio institucional e material às equipes de trabalhadores de Atenção Básica, valorizando o espaço do trabalho e a construção de modos de com responsabilização; confeccionar relatórios de atividades; assinar documentos; eventualmente conduzir veículos da Administração Municipal e da Saúde.

Art. 3º São atribuições, forma e requisitos do Cargo de provimento em comissão de Diretor Técnico do Hospital Municipal Cristo Rei.

I - Atribuições: Planejar, organizar, coordenar e dirigir as atividades do hospitalar, a fim de que o hospital atinja a sua finalidade, ministrando um atendimento eficiente a todos os cidadãos. Controlar as atividades desenvolvidas de todos os profissionais atuantes no

Hospital, participando ativamente do credenciamento médico. Estabelecer rotinas para o bom funcionamento do hospital e eficiência operacional, administrativa e financeira. Planejar e organizar a gerência das instituições hospitalares, no âmbito municipal. Supervisionar o desempenho das questões burocráticas e administrativas das instituições hospitalares, no âmbito municipal. Controlar quadro de servidores lotados em sua unidade hospitalar. Elaborar relatórios técnicos e emitir pareceres em assuntos de natureza administrativa. Avaliar e acompanhar desempenhos funcionais.

Art. 4º A forma de provimento do cargo em comissão de coordenador municipal de atenção básica à saúde e Diretor Municipal do Hospital Municipal Cristo Rei criado por essa lei, será de livre nomeação e exoneração, por ato do prefeito municipal, respeitados os requisitos legais constitucionais para ingresso no serviço público e exercício do cargo ou função.

Art. 5º As gratificações que trata o art. 1º da lei municipal nº 791/2022 não poderão exceder o percentual de 20% (vinte por cento) do salário base do cargo comissionado.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dois Irmãos do Buriti – MS, 25 de abril de 2023.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK
PREFEITO MUNICIPAL.

LEI MUNICIPAL N.º 808/2023 DE 25 DE ABRIL DE 2023.

“Cria cargo no Quadro dos Cargos de Provimento Comissão, dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Cria o Cargo, adiante relacionado, no Quadro dos Cargos em Comissões na secretaria municipal de Administração.

I – 01 (um) cargo de superintendente do departamento de licitações e contratos

CARGO	SÍMBOLO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS
Superintendente do departamento de licitações e contratos	DAS – 02.01	01	40 (quarenta horas semanais)	Ensino superior completo ou capacidade pública notória

Art. 2º Cria o Cargo, adiante relacionado, no Quadro dos Cargos em Comissões na secretaria municipal de desenvolvimento econômico e social.

II - 01 (um) cargo de superintendente de políticas ambientais e desenvolvimento sustentável municipal.

CARGO	SÍMBOLO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS
Superintendente de políticas ambientais e desenvolvimento sustentável municipal.	DAS – 02.01	01	40 (quarenta horas semanais)	Ensino superior completo ou capacidade notória.

Art. 3º São atribuições, forma e requisitos do Cargo de provimento em comissão de coordenador de atenção básica à saúde criado por essa lei.

I – Atribuições: Elaborar e expedir ofícios, memorandos e correspondências. Receber e dar encaminhamento a processos administrativos, de autorização de despesas, licitatórios e outros expedientes, consultando o seu superior, no que couber. Acompanhar as mudanças normativas da legislação. Assessorar o seu superior no planejamento das compras e na contratação de serviços através de processos licitatórios. Fornecer todos os subsídios/documentos necessários para a elaboração dos contratos, termos aditivos, convênios e termos de cooperação. Fornecer subsídios para avaliação do acompanhamento das licitações e dos contratos, possibilitando a adoção de estratégias para a obtenção de melhores resultados. Promover pesquisas junto às unidades técnicas, buscando adequar as necessidades das mesmas ao planejamento das licitações a serem realizadas. Fornecer apoio técnico às unidades técnicas, com vistas às aquisições de materiais/contratações de serviços e na condução e planejamento dos contratos. Coordenar o levantamento de dados administrativos para confecção das estatísticas e indicadores de desempenho. Acompanhar o gerenciamento de projetos e planos de ação relacionados à atividade da unidade. Disponibilizar documentos para a gestão de contratos e orientar fiscais. Auxiliar o acompanhamento da execução dos contratos junto a Fiscais/Gestores. Fazer a provisão mensal de recursos para pagamentos. Acompanhar vigências e valores de contratos. Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades na execução do contrato; XVI. Processar alterações contratuais (prorrogações, acréscimos, supressões, etc.). Efetuar a análise técnica da formação de preços dos contratos de serviço continuado, nas contratações e alterações de preço durante a vigência do contrato (reapctuações e equilíbrio econômico-financeiro). Fornecer informações gerais dos contratos no formato de

relatórios e planilhas. Gerenciar os fiscais de contratos da Secretaria a que está vinculada. Desenvolver outras atividades, no âmbito de sua competência.

Art. 4º São atribuições, forma e requisitos do Cargo de provimento em comissão de superintendente de políticas ambientais e desenvolvimento sustentável municipal.

I - Atribuições: Desenvolver ações educativas, preventivas e corretivas de Controle Ambiental; apoiar as ações de controle de ocupações irregulares, especialmente em áreas de maior fragilidade ambiental; atender aos acidentes ambientais; colaborar na análise dos processos de licenciamento ambiental de âmbito Municipal; executar ações em situações emergenciais que afetem o saneamento ambiental e ameacem a comunidade de risco ambiental; orientar e controlar as ações do Programa Patrulha Ambiental, segundo as diretrizes definidas para as operações de apoio à fiscalização e para o patrulhamento das áreas sob gestão ambiental; atuar de forma preventiva e corretiva no cumprimento do Código de Postura do Município e demais legislações vigentes; promover o atendimento às denúncias relacionadas ao Meio Ambiente em todo o Município, bem como, apoiar as ações de fiscalização; atender emergências, riscos e acidentes envolvendo cargas, produtos e resíduos perigosos; orientar, minimizar e/ou prevenir possíveis danos ambientais, por meio do Programa Patrulha Ambiental; coordenar e organizar o sistema de licenciamento municipal nos termos da legislação vigente; vistoriar, lavrar autos de inspeção e anotação de infração ambiental, notificar, emitir pareceres; notificar pessoas físicas e jurídicas sobre a ocorrência de atividades poluidoras, degradadoras e/ou impactantes ao meio ambiente; solicitar reforço da Polícia Militar Ambiental quando ocorrer flagrante de atividades poluidoras, degradadoras e/ou impactantes ao meio ambiente; executar e acompanhar a implantação de projetos relativos ao saneamento ambiental; coordenar ações de fiscalização ambiental, tomando as medidas corretivas cabíveis, bem como orientando a aplicação das penalidades em conformidade com a legislação aplicável; coordenar medidas de orientação aos demais Órgãos da Administração Municipal nas ações e projetos relacionados ao meio ambiente; atuar como representante do Município no Conselho Municipal de Meio Ambiente, bem como em outras instâncias delegadas pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente; Coordenar e organizar a gestão de projetos vinculados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente; desempenhar outras atividades afins..

Art. 5º A forma de provimento do cargo em comissão de Superintendente do departamento de licitações e contratos e superintendente de políticas ambientais e desenvolvimento sustentável municipal criado por essa lei, será de livre nomeação e exoneração, por ato do prefeito municipal, respeitados os requisitos legais constitucionais para ingresso no serviço público e exercício do cargo ou função.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dois Irmãos do Buriti – MS, 25 de abril de 2023.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK
PREFEITO MUNICIPAL.

TERMOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito, WLADEMIR DE SOUZA VOLK, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação, nestes termos:

a) – Processo nº: 002 /2023

b) – Modalidade: PREGAO ELETRÔNICO nº. 002 /2023 .

c) – Objeto da Licitação: FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSTALAÇÃO DE CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA DE 792 KWP (TIPO SOLO) EM DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS.

d) - Empresas declaradas vencedoras:

CNPJ	EMPRESA	VALOR R\$
08.075.240/0001-67	PARISI E CIA LTDA	3.000.000,00

Valor Total: R\$ 3.000.000,00

e) Valor Homologado: R\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Reais)

Dois Irmãos do Buriti – MS, 24 de abril de 2023 .

WLADEMIR DE SOUZA VOLK
Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Dois Irmãos do Buriti – MS, WLADEMIR DE SOUZA VOLK, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Pregão, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação, nestes termos:

a) – Processo nº: 002/2023.

b) – Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº. 002 /2023 .

c) – Objeto da Licitação: FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSTALAÇÃO DE CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA DE 792 KWP (TIPO SOLO) EM DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS.

d) - Empresas declaradas vencedoras:

CNPJ	EMPRESA	VALOR R\$
------	---------	-----------